

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE .. Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.049, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Bairro do Corrego do Meio, no município de Conchal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Pedro Barreto, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Corrego do Meio, antigo Núcleo Colonial Conde de Parnaíba, município de Conchal, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 7.500 m<sup>2</sup> (sete mil e quinhentos metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) de frente por 150 m (cento e cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada municipal e pelos outros lados com terras do doador”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.050, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Firdalisa Meira Monte, viúva do ex-deputado Ernesto Monte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida, em caráter excepcional, uma pensão mensal e intransferível, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a D. Firdalisa Meira Monte, viúva do ex-deputado Ernesto Monte, a qual será paga à beneficiária enquanto perdurar seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.051, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Declara de utilidade pública a “Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas”, com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a “Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas”, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1.052, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre a criação de dois Cursos Práticos de Ensino Profissional na cidade de Taquaritinga e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na cidade de Taquaritinga, 2 (dois) Cursos Práticos de Ensino Profissional, nos moldes estabelecidos pelo Decreto-lei n. 16.108, de 14 de setembro de 1946, sendo um de Serviços Domésticos e outro de Mecânica.

Artigo 2.º — Os Cursos Práticos ora criados ministrarão o ensino das seguintes disciplinas:

- a) CULTURA GERAL
  - 1 — Português
  - 2 — Aritmética
- b) CULTURA TÉCNICA
  - Para o Curso de Serviços Domésticos:
    - 1 — Tecnologia
    - 2 — Desenho Técnico
    - 3 — Higiene
    - 4 — Puericultura
    - 5 — Contabilidade Doméstica
    - 6 — Corte e Costura
    - 7 — Bordados
    - 8 — Arte Culinária
    - 9 — Aproveitamento de Quintais
    - 10 — Artes Domésticas
  - Para o Curso de Mecânica:
    - 1 — Tecnologia
    - 2 — Desenho Técnico
    - 3 — Ajustagem
    - 4 — Forja
    - 5 — Trabalhos em Máquinas Operatrizes.

Artigo 3.º — A instalação dos cursos referidos no artigo anterior dependerá de doação, por parte do município de Taquaritinga, do edifício e instalações necessárias.

Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos Cursos ora criados consignará verbas adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.º

LEI N. 1.053, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no Bairro Ribeirão Vermelho, município de Salto Grande.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro Ribeirão Vermelho, município de Salto Grande destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

“Um terreno com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, limitando-se pela frente com a estrada municipal e pelos demais lados com terras do doador”.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1054, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre concessão de pensão a d. Antonia Dória Fernandes, viúva de sr. Nelson Fernandes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Antonia Dória Fernandes, viúva do Sr. Nelson Fernandes, ex-1.º Vice Presidente da Assembléia Legislativa, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 375-8.95.4 — despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.055, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Abertura de um crédito especial de Cr\$ 37.745.320,00 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 37.745.320,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte cruzeiros), destinado a ocorrer à despesa com o pagamento da vantagem outorgada aos funcionários do Estado, civis e militares, pelas letras “d” e “e” do artigo 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e relativas ao período de 10 de julho de 1947 a 31 de dezembro de 1948.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.056, DE 12 DE JUNHO DE 1951

Dispõe sobre retificação de denominação da entidade beneficiada com os auxílios com, signados nos itens 619 e 951 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para “Sociedade de Proteção aos Necessitados de São José do Rio Preto Irmã Estelita”, com sede na cidade do mesmo nome, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios consignados nos itens 619 e 951 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948, e na relação anexa à Lei n. 45, de 31 de dezembro de 1947.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de junho de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.